



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 006/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 002, de 24 de janeiro de 2023, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Pradópolis a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja o Município autorizado a contratar financiamento no valor máximo de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, com condições vantajosas para sua amortização, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

Segundo a mensagem do projeto, a operação de crédito pretendida destina-se à aquisição de 01 (um) caminhão com equipamento para desobstrução de tubulações e de 01 (um) caminhão com equipamento para podas e trituração de galhos no âmbito do programa “Linha Município Sustentável” para contribuir com os serviços público oferecidos à população pradolense.

Ressalta-se que, para esclarecer tais financiamentos, são dispensados a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinados ao serviço de dívida.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de fevereiro de 2023.

No dia 13 de fevereiro a Procuradoria Jurídica emitiu seu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a celebração de operações de crédito com agências de fomento.

Quanto ao mérito, observa-se que as operações de crédito pretendidas visam viabilizar a aquisição de veículos para a frota municipal – mais precisamente 01 (um) caminhão com equipamento para desobstrução de tubulações e de 01 (um) caminhão com equipamento para podas e trituração de galhos no âmbito do programa “Linha Município Sustentável”, conforme indica a mensagem –, a fim de garantir a boa prestação dos serviços públicos municipais, observando à competência prevista no artigo 30, V, da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, ressalta-se que a autorização legislativa para esse tipo de operação é desnecessária e, inclusive, inconstitucional, uma vez tratar-se de ato de gestão ordinária do Município, de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal. Assim já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADIn nº 1312370200 SP, por exemplo).

No entanto, a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro são dispensados, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinados ao serviço de dívida.

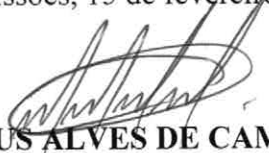
Por fim, a título de análise lógico-gramatical, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 62/2023
Data: 15/02/2023 - Horário: 16:12
Administrativo - PROT 62/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 006/2023

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 15 de fevereiro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 24 de janeiro de 2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

